

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

, DE

DE

DE 2.025

ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE
CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO
EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE
VALIDADE VENCIDO O DIREITO A RECEBER,
GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO
IDÊNTICO OU SIMILAR, À SUA ESCOLHA, EM
IGUAL QUANTIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, no estabelecimento comercial de fornecedores do município de Anápolis, tem o direito a receber deste, gratuitamente, um único produto idêntico, ou similar, caso inexistente o mesmo produto, dentro do prazo de validade para consumo.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência na hipótese da primeira infração;
- b) multa, aplicada pelo PROCON Municipal de Anápolis.

Art. 3º Os fornecedores localizados no município de Anápolis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Wederson Lopes
Vereador pelo União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei assegura ao consumidor que constatar produto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber gratuitamente uma unidade de produto idêntico ou similar dentro da validade. Caso não exista, o consumidor poderá escolher outro produto de igual valor ou, pagando a diferença, qualquer produto.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), considera impróprio ao uso e consumo produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

O descumprimento da medida sujeita o infrator a advertência e/ou multa a ser aplicada pelo órgão de defesa do consumidor municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Tal medida aprimora a fiscalização e penaliza estabelecimentos que trabalham de forma irregular.

Imperativa se faz a aprovação do projeto apresentado.



Wederson Lopes
Vereador pelo União Brasil